



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
STIC - GOVTIC - AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TIC - ACSTIC
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Resposta Nº 209/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC

Venho apresentar as respostas, abaixo, ao pedido de esclarecimento 2976916.

QUESTIONAMENTO 01:

DIÁRIA DE VOZ e DADOS PARAROAMING INTERNACIONAL – COMNO MÍNIMO 50 MINUTOS e 500MB POR DIA. (APÓS O TÉRMINO DAFRANQUIA O SERVIÇO DEVERÁ SER BLOQUEADO AUTOMATICAMENTE) Roaming internacional para ligações recebidas, com possibilidade de limitação de realização de chamadas, a 1% por dia a partir de 50 (cinquenta) minutos ou de bloqueio total de realização de chamadas a partir de 100 (cem) minutos, por código de acesso, até início do próximo ciclo de prestação, a critério da Contratada; Recebimento de chamadas e mensagens (SMS) ilimitados dentro da Área de Prestação, sem restrições.

Sugerimos ao Órgão que para o Roaming internacional, o mesmo faça uma apropriação de valor, visto que cada operadora fatura de uma forma. A forma exigida em edital poderá restringir a participação e a competitividade ser limitada

RESPOSTA:

A sugestão de alteração do Termo de Referência para “**uma apropriação de valor**” não pode prosperar por conta do impacto e impossibilidade do atendimento das condições essenciais à participação das demais operadoras.

Admitindo-se que “**cada operadora fatura de uma forma**”, por conflitar com o Princípio da Isonomia e rentear o Princípio da Competição, a sugestão não será aceita.

As necessidades da Administração estão claramente definidas no Termo de Referência, devendo a licitante interessada a elas ater-se quando da elaboração da sua proposta para o certame, considerando-se que o quantitativo de minutagem padronizado propicia o tratamento uniforme das eventuais ofertas de preços.

QUESTIONAMENTO 02:

Caso o aparelho em comodato apresente problema e necessite ser trocado, e o problema não foi por mau uso, a contratada deve obrigatoriamente trocar o aparelho sem ônus para a contratante.

A manutenção nos 12 meses iniciais é de responsabilidade do fabricante. Em caso de defeito de fabricação, o fabricante irá consertar o aparelho. Em caso de mau uso, será enviado um novo aparelho e o valor pro rata do aparelho danificado será cobrado na fatura, não há como a operadora ser penalizada por mal uso. Há a possibilidade de alteração?

RESPOSTA:

Caso o aparelho em comodato apresente problema e necessite ser trocado, e o problema não for causado por mau uso e nem tenha ocorrido nos 12 meses iniciais, cobertos pela garantia do fabricante, a contratada deverá, obrigatoriamente, trocar o aparelho sem ônus para a contratante.

Caso o problema não tenha sido causado por mau uso e tenha ocorrido no período dos primeiros doze meses, cobertos pela garantia do fabricante, enquanto o aparelho defeituoso estiver em reparo ou enquanto se aguarda a entrega de um novo aparelho, pelo fabricante, a contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o Tribunal, um aparelho reserva, o qual será devolvido à contratada assim que o celular original for reparado e devolvido ou seja substituído por um novo.

Caso o aparelho substituto, durante o seu período de uso pelo Tribunal, sofra danos causados por mau uso, o Tribunal deverá arcar com as despesas de reparo ou substituição do equipamento. O pagamento de tais despesas poderá ser feito através da cobrança de valores pro rata em fatura posterior, devendo, a contratada, fazer a discriminação de tal valor na fatura.

QUESTIONAMENTO 03:

3.14. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993.

Como ficará a manutenção dos aparelhos entre o 13º e o 24º mês?

RESPOSTA:

Após findado o período dos 12 primeiros meses, a manutenção e reparo dos aparelhos celulares, no período do 13º ao 24º mês, passará a ser de responsabilidade da contratada, conforme os critérios abaixo:

1. Caso o problema tenha sido causado por mau uso, a contratada deverá reparar o equipamento ou, então, a seu critério, fornecer um novo e cobrará, do Tribunal, os custos advindos da troca;
2. Nos casos em que o problema não tenha sido ocasionado por mau uso, a contratada deverá fornecer um novo equipamento, sem ônus para o Tribunal;

Obs.: Nos dois casos acima, caso o reparo ou a substituição do aparelho não puder ser realizada rapidamente, a contratada, visando o não paralisação das atividades jurisdicionais, deverá disponibilizar um aparelho reserva, que será devolvido assim que o titular for reparado ou substituído.

QUESTIONAMENTO DO ÍTEM 5.3

5.3. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, até 15(quinze) dias úteis, após a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

Comentário: Entendemos que o método de faturamento via código de barras será aceito pelo Órgão. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O entendimento está correto. O pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura.

8.1.5.5. Deverá fornecer acesso ao WhatsApp ilimitado;

Comentário: As chamadas de voz e vídeos no serviço Whatsapp são tarifadas e descontadas da franquia. A isenção só ocorre para mensagens de texto e envio de arquivos.

RESPOSTA:

O entendimento está correto, o benefício do WhatsApp ilimitado se restringe à troca de mensagens de áudio, texto, fotos e vídeos e, portanto, não inclui chamadas de voz e chamadas de vídeo realizadas e/ou recebidas no aplicativo.

Atenciosamente, equipe de Planejamento de Contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rogério Nóbrega Ribeiro, Assessor Administrativo - STIC**, em 21/01/2022, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Oliveira Farias, Servidor TJPI**, em 21/01/2022, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanny Lima de Castro, Analista de Sistemas / Desenvolvimento**, em 21/01/2022, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natércio de Carvalho Nogueira, Analista de Sistemas / Desenvolvimento**, em 21/01/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2982543** e o código CRC **73D6FAB1**.